

MENSAGEM N° 012109

PROCESSO N° 080109

ANTE PROJETO: 014109

INICIATIVA DO: Poder Executivo

APRESENTADO EM: 1/1/

SÚMULA: Altera os leis números 568 e 569, ambos de 04 de junho de 2005.

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. C.I n° 12/09, Poder Executivo DATA 16/03/09

FINANÇAS O.F. — DATA 1/1/

URBANISMO I.M. — DATA 1/1/

EDUC. C.S.A.T.M.A — DATA 1/1/

OBS.: Encaminhado para sanção em 06/04/2009.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: 1/1/

1º VOTAÇÃO: 26/03/2009

REDAÇÃO FINAL: 1/1/

2º Votação: 31/03/2009

Câmara Municipal de Ponta do Parnaíba



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 971, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: “Altera as Leis números 568 e 569, ambas de 04 de janeiro de 2005”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art 15-A da Lei nº 568, de 4 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A

I - ...

II - ...

III -

IV - Departamento Antidrogas”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 569, de 4 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

<i>Cargo</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Sal. Mensal em R\$</i>
<i>Secretário Municipal</i>
<i>Diretor Geral</i>
<i>Diretor de Departamento</i>	...	41	...
<i>Chefe de Divisão</i>	...	38	...
<i>Chefe de Serviço</i>	...	54	...

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por meio de Decreto, as atribuições do Departamento Antidrogas, bem como de suas Chefias de Divisão e Chefias de Serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, em 02 de Abril de 2009.

Ofício nº 067/2009

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 014/2009 – “Altera as Leis números 568 e 569, ambas de 04 de Janeiro de 2005.”

Projeto de Lei nº 015/2009- “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$25.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município.”

Projeto de Lei nº 016/2009 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$262,25, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Projeto de Lei nº 019/2009- “Altera o art.1º da Lei nº 091/1998.”

Projeto de Lei nº 023/2009- “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$544.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Sendo o que se apresenta para o momento.

Respeitosamente

Nelson Lorençone
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014/2009

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 24 e 31 de março de 2009, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

“Altera as Leis números 568 e 569, ambas de 04 de janeiro de 2005.”

Art. 1º. O art. 15-A da Lei n.º 568, de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-a....
I-...
II-...
III-...
IV- Departamento Antidrogas”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n.º 569, de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º	Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
	Secretário Municipal
	Diretor Geral
	Diretor de Departamento	...	41	...
	Chefe de Divisão	...	38	...
	Chefe de Serviço	...	54	...

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por meio de Decreto, as atribuições do Departamento Antidrogas, bem como de suas Chefias de Divisão e Chefias de Serviço.



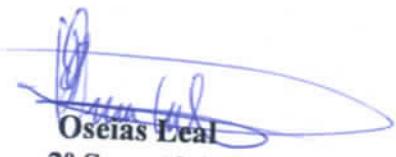
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento das dotações orçamentárias dos programas de trabalho da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, constantes do orçamento do exercício financeiro de 2009, para viabilizar a implantação e o funcionamento do Departamento Antidrogas criado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 02 de abril de 2009.

Nelson Lorençone
Presidente


Oseias Leal
2º Secretário

Osni Alves de Abreu
1º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº012/2009-GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de fevereiro de 2009.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 012/09

Conforme preceituam os **Artigos 23, inciso I, c/c 67, inciso XIII**, ambos da **Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 012/09**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera as Leis números 568 e 569, ambas de 04 de janeiro de 2005”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 080/09

Data: 25/02/09

Hora: 16:16

Resp: Roncogo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 012/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que “Altera as Leis números 568 e 569, ambas de 04 de janeiro de 2005”.

No art.1º do Projeto de Lei, propomos a inclusão do Departamento Antidrogas na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Essa nova diretoria terá papel importantíssimo na definição da política antidrogas para o Município de Pontal do Paraná, objetivando reduzir os índices de violência e crimes ligados ao tráfico de drogas.

Pretendemos incluir a Diretoria Antidrogas no SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, que tem, dentre outras, a finalidade de integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas à prevenção do uso de drogas e a reinserção social dos dependentes, bem como a repressão do tráfico, dentro das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

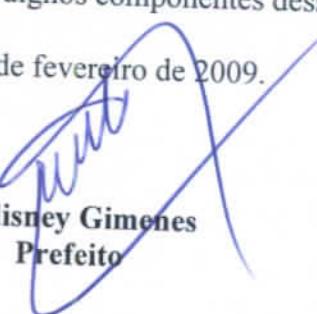
O art. 2º do Projeto de Lei posto à análise desta Casa de Leis, com a criação de mais um departamento, atualiza o total de departamentos existentes no quadro de comissionados, incluindo o que ora se pretende criar, além da criação de três chefias de divisão e nove chefias de serviço que serão colocadas à disposição do Departamento Antidrogas, afim de viabilizar o desenvolvimento dos trabalhos dentro de suas atribuições.

O art.3º prevê que o Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, as atribuições do Departamento Antidrogas, bem como de suas chefias de divisão e serviço.

Por último, ressaltamos que a urgência na apreciação da presente proposição reside no fato do Município ser incluído, o mais rapidamente possível, nas ações e programas desenvolvidos no combate às drogas pelo Governo Federal.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 18 de fevereiro de 2009.


Rudisney Gimenes
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

014/2009

Súmula: "Altera as Leis números 568 e 569, ambas de 04 de janeiro de 2005".

Art. 1º O art 15-A da Lei nº 568, de 4 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A
I - ...
II - ...
III - ...
IV - Departamento Antidrogas"

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 569, de 4 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>"Art. 3º</i>	<i>Cargo</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Sal. Mensal em R\$</i>
	<i>Secretário Municipal</i>
	<i>Diretor Geral</i>
	<i>Diretor de Departamento</i>	...	41	...
	<i>Chefe de Divisão</i>	...	38	...
	<i>Chefe de Serviço</i>	...	54	...

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por meio de Decreto, as atribuições do Departamento Antidrogas, bem como de suas Chefias de Divisão e Chefias de Serviço.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento das dotações orçamentárias dos programas de trabalho da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, constantes do orçamento do exercício financeiro de 2009, para viabilizar a implantação e o funcionamento do Departamento Antidrogas criado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de fevereiro de 2009.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

AMAURO LIMA
DIRETOR GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA GERAL

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DÀ CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

criado pela resolução nº 007 de 20 de março de 1.997

SESSÕES:

- 1- **ORDEM DO DIA**
- 2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
- 3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO N°: 016/09

HORA: 14:15

DATA: 30/03/2009.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA, REALIZADA EM
31/03/2009 às 19h00min**

Pequeno Expediente

- *Leitura da ATA da sessão realizada no dia 24 de março de 2009*
- *Leitura dos Expedientes recebidos e expedidos*

Grande Expediente

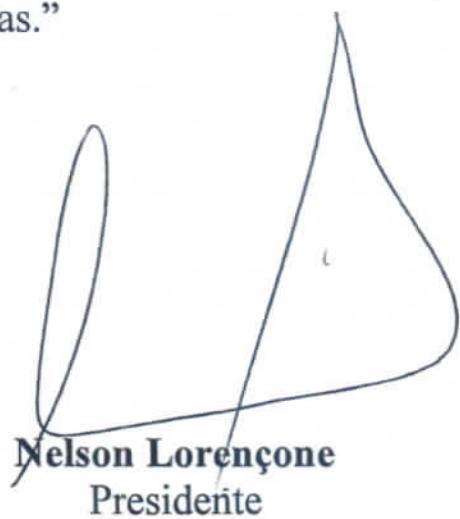
Ordem do Dia

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 014/09, que, Súmula: “Altera as Leis números 568 e 569, ambas de 04 de janeiro de 2005”.**

- **Em 2^a discussão e votação o Projeto de Lei n.º 015/09, que, Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 25.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”
- **Em 2^a discussão e votação o Projeto de Lei nº 016/09, que, Súmula:** Autoriza o Poder executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 262,25, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município
- **Em 2^a discussão e votação o Projeto de Lei n.º 019/09, que, Súmula:** “Altera o art. 1º da Lei n.º 091/1998.”
- **Em 2^a discussão e votação o Projeto de Lei n.º 023/09, que, Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 544.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município”.
- **Em 1^a discussão e votação o Projeto de Lei n.º 022/09, que, Súmula:** “Dispõe sobre a cessão de servidores municipais ao Poder Legislativo local.”

Solicitado pelo vereador Aramis, pedido de vistas ao processo, em sessão realizada no dia 24/03/2009

- Em 1^a discussão e votação o Projeto de Lei n.º 006/2009, que, Súmula: “Dispõe sobre a concessão de auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município de Pontal do Paraná na forma que especifica e dá outras providências.”



Nelson Lorençone
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA
ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
criado pela Resolução nº 007 de 20 de março de 1.997

SESSÕES:

- 1- **ORDEM DO DIA**
- 2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
- 3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO N°: 015/09

HORA: 16:30

DATA: 23/03/2009..

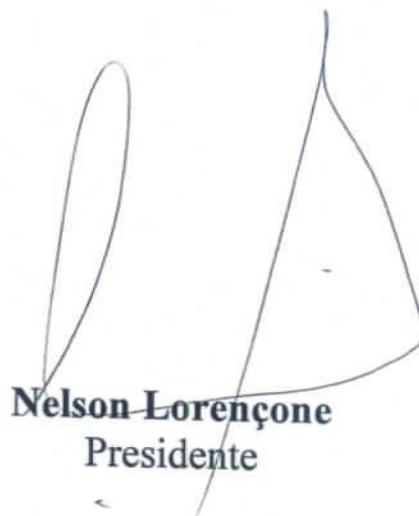
ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- **Em 2^a discussão e votação o Projeto de Lei n.^o 007/09, que, Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente sinal de internet “wireless” á população de Pontal do Paraná”.
- **Em 2^a discussão e votação o Projeto de Lei n.^o 017/09, que, Súmula:** “Declara de utilidade pública a Associação das Entidades de Utilidade Pública de Pontal do Paraná – ASSEUP”.
- **Em 2^a discussão e votação o Projeto de Lei n.^o 020/09, que, Súmula:** “Revoga integralmente a Lei Municipal n.^o 715/2007”.
- **Em 1^o discussão e votação o Projeto de Lei n.^o 014/09, que, Súmula:** “Altera as Leis números 568 e 569, ambas de 04 de janeiro de 2005”.

- **Em 1º discussão e votação o Projeto de Lei n.º 015/09, que,**
Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 25.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”
- **Em 1º discussão e votação o Projeto de Lei nº 016/09, que,**
Súmula: Autoriza o Poder executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 262,25, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município
- **Em 1º discussão e votação o Projeto de Lei n.º 019/09, que,**
Súmula: “Altera o art. 1º da Lei n.º 091/1998.”
- **Em 1º discussão e votação o Projeto de Lei n.º 022/09, que,**
Súmula: “Dispõe sobre a cessão de servidores municipais ao Poder Legislativo local.”
- **Em 1º discussão e votação o Projeto de Lei n.º 023/09, que,**
Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 544.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município”.



Projeto de Lei n.º 018/09, que, Súmula: “Dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA do Município de Pontal do Paraná para o período de 2010 a 2013.” Que por determinação do artigo 186 e seus parágrafos do Regimento Interno, consta em pauta da Ordem do Dia, nas sessões do dia 24/03 e 31/03/09 para recebimento de emendas.



Nelson Lorençone
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2009.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Valdevino Simões Périco, Oseias Leal, João Carlos do Rosário, Marcos Fioravante, Marcos Garcia de Souza, Laureci Schmitz de Moraes e Aramis Mereb Calixto. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao Senhor 1º Secretário, vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos senhores vereadores para dar início a sessão. 1º Secretário: Há quorum senhor Presidente. Presidente: Com a graça e proteção de Deus, declaro aberta a 7º Sessão Ordinária da 4º Legislatura da 1º Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 2º Secretário que realize a leitura do resumo da Ata, da 6º Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno Desta Casa de Leis. 2º Secretário: resumo da ata da 6º Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata, conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º Secretário, vereador Osni Ceará, que realize a leitura do pequeno expediente. 1º Secretário: Anteprojeto de Lei. Gabinete do Prefeito, ofício nº 020/2009. Assunto: encaminha mensagem n.º 20/09. Excelentíssimo Senhor Presidente: Conforme preceitua o artigo 46, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a mensagem n.º 020/09, acompanhada do Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Pontal do Paraná a firmar convênio com a Copel Distribuição S/A”. Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Rudisney Gimenes, Prefeito. Ofício n.º 22/09, Gabinete do Prefeito, assunto: encaminha mensagem n.º 22/09. Excelentíssimo Senhor Presidente: de acordo com a Lei Municipal n.º 33/97, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a mensagem n.º 22/09, acompanhada do Projeto de Lei que “Declara de utilidade pública a Associação Atlética Amigos da Bola – AAAB”. Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Rudisney Gimenes, Prefeito. Câmara Municipal de Pontal do Paraná. O vereador que á presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do d. Plenário a seguinte proposição: Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estado terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças”. Estabelece critérios e condições para a concessão de isenção do imposto predial urbano, e dá outras providências. Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

denunciar, cobrar e cobrar. Independente de fazer parte do grupo do prefeito ou não fazer. Vou cobrar sempre, porque está é minha função e dela não abro mão. Se infelizmente não agrado alguém, mas da primeira vez que fui vereador procurei exercer dessa maneira e volto a fazê-lo, embora limitado em alguns assuntos em função de ser Presidente dessa Casa, mas quando estou nesta tribuna eu não sou o Presidente eu sou o vereador. Espero que as nossas colocações ganhem eco no Poder Executivo, que essas colocações são para ajudar a resolver os problemas que se enfrentem no dia a dia. Finalizando, senhor Presidente, no pronunciamento da vereadora Laura, ela comentou sobre o ofício que o Deputado Ney Leprevot mandou a essa Casa, realmente os ônibus estão vindo pra Pontal do Paraná, e esta Casa, em nome de todos os vereadores, que todos receberam a resposta do deputado, atendendo a uma indicação desta Casa, ele apresentou em plenário uma indicação, e um dos ônibus que estão vindo pra essa cidade foi graças a indicação desse vereador. Graças a atuação da Câmara, junto ao deputado estadual, viabilizou esses ônibus. Esta é a função da Câmara, e ela vai continuar exercendo. Finalizando, senhor Presidente. Vereador Valdevino: mais um aparte vereador. Inclusive o deputado tem ficado pouco sentido, porque com a chegada do ônibus, ele interferiu junto ao governador estadual, e seria elegante por parte do Executivo, chamá-lo para que ele aparecesse em uma foto, até para que os deputados demonstrem interesse, uma vez que eles vem aqui, um faz cem votos, outro faz quinhentos votos, então eles tem que ter algo a mais, porque o número de votos não é um chamariz, não é uma coisa que faz com que eles coloquem no orçamento do Estado alguma coisa. Então, deve ter uma coisa carinhosa com esses deputados, ele reclamou muito disso senhor vereador, e o prefeito tem que valorizar as pessoas que ajudam, não pensar só nele, pensar um pouco naqueles que fazem. Enquanto aqueles fofoca que ficam falando que vereador falou isso, falou aquilo, a minha fala está gravada, eu admito e não minto nada, aquilo que eu falo, eu garanto, está gravado. Então eu não admito qualquer fofoca nesse sentido. Muito obrigado. Vereador Nelson: oportunamente a sua parte, vereador Valdevino, porque realmente à necessidade de se mostrar a comunidade, de se mostrar aos meios políticos que um dos ônibus estão vindo graças a atuação desse deputado. Parece que estão vindo três ou quatro ônibus, eu não sei bem, mas esse deputado tem que ser reconhecido e ser chamado pra mostrar pra população que isso foi uma indicação dele, o senhor foi muito feliz, pra que o próprio deputado encontre motivação pra apresentar novas indicações que venha beneficiar a nossa população. Finalizando, senhor Presidente, gostaria também, se vocês me permitem, em nome dessa Casa, apresentar as condolências a família do nosso saudoso Peixoto, a quem eu peço agora que fiquemos em pé e façamos um minuto de silêncio, em homenagem ao nosso companheiro Peixoto. Era isso senhor Presidente. Boa noite e muito obrigado. Vereador Valdevino: Convido o vereador Nelson para reassumir os trabalhos desta Casa. 1º Secretário: todos os oradores já fizeram o uso da palavra senhor Presidente. Presidente: agradeço ao vereador Valdevino Simões, Vice-Presidente desta Casa, pela condução dos trabalhos. Não havendo mais oradores inscritos, passaremos à Ordem do Dia. Ordem do Dia: Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 014/09, que, Súmula: "Altera as Leis números 568 e 569, ambas de 04 de janeiro de 2005". Relembro aos senhores vereadores, que esse projeto foi aprovado em 1º votação, e esta indo pra segunda votação, pra votação da redação final. Está em discussão. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

encerrarmos a presente sessão, eu gostaria de cumprimentar os senhores vereadores pelo bonito debate que aconteceu nessa Casa, tão respeitoso, de alto nível. Agradecer a população de Pontal do Paraná que aqui compareceu, que voltem mais vezes e temos certeza que aqui é a casa do povo, é a casa do debate. Complemento as emendas apresentadas, a idéias apresentadas, é isso que vai contribuir para o crescimento da democracia e pra melhoria de Pontal do Paraná. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão marcando a próxima para o dia 07 de abril de 2009 as 19h00min. Boa noite a todos e vamos com Deus. Para constar, eu Bruna Rebuli, Secretária designada lavrei a presente ata. Que lida e devidamente assinada pelo Presidente e primeiro e segundo secretários.

NELSON LORENÇONE

PRESIDENTE

OSNI ALVES DE ABREU

1º SECRETÁRIO

OSEIAS LEAL

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2009.**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Oseias Leal, Marcos Fioravante, Marcos Garcia de Souza, Laureci Schmitz de Moraes e Aramis Mereb Calixto. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao Senhor 2º Secretário, vereador Oséias Leal, que assuma a 1ª Secretaria da Casa. Convoco a vereadora, Professora Laura, para assumir a 2ª Secretaria. Solicito ao Senhor 1º Secretário, vereador Oséias Leal, que verifique se há número legal dos senhores vereadores para dar início a sessão. 1º Secretário: Há quorum senhor Presidente. Presidente: Com a graça e proteção de Deus, declaro aberta a 6º Sessão Ordinária da 4º Legislatura da 1º Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito a senhora 2ª Secretaria que realize a leitura do resumo da Ata, da 5º Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno Desta Casa de Leis. 2ª Secretaria: resumo da ata da 5º Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata, conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 1º Secretário, vereador Oséias Leal que realize a leitura do pequeno expediente. 1º Secretário: Anteprojeto de Lei n.º 024/09. O vereador que á presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do D. Plenário a seguinte proposição: Súmula “Concede dispensa de parte da jornada de trabalho à servidora pública municipal que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência”. Art.1º Fica assegurada à servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou que detenha a guarda e responsabilidade de pessoa portadora de deficiência, a dispensa de parte do trabalho, respeitada a execução de metade de carga horária semanal, sem prejuízo de remuneração. Parágrafo Único: comprehende-se com pessoa portadora de deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica realizada pelo órgão municipal competente. Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde elaborar avaliação, plano de tratamento e programas de adaptação para as mães e responsáveis das pessoas portadoras de deficiência, especificando a carga horária necessária e fiscalizando o efetivo tratamento ou acompanhamento aos programas de tratamento mencionados neste artigo. Art. 3º As disposições desta Lei se aplicam também ao servidor público municipal: I- viúvo, separado judicialmente ou divorciado, que tenha sob sua guarda, tutela ou curatela, pessoa portadora de deficiência, desde que comprovada a deficiência; II- que tenha esposa ou companheira portadora de deficiência. Art. 4º A dispensa prevista em lei se aplica aos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive aqueles que possuem como carga horária 20 (vinte) horas semanais. Art. 5º A dispensa de parte



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Lei que possibilitou o concurso na Câmara Municipal, que estamos tentando anular este concurso que foi a leitura que o vereador fez dessa comissão de sindicância que está sendo instalado nessa Câmara. Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto. Em 1^a discussão e votação o Projeto de Lei n.º 014/09, que, Súmula: "Altera as Leis números 568 e 569, ambas de 04 de janeiro de 2005". Esse projeto visa a alteração da estrutura administrativa do município de Pontal, criando o Departamento Anti Drogas, Departamento que vai ficar na Secretaria de Cidadania. Está em discussão o Projeto. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado em 1^º discussão. Em 1^a discussão e votação o Projeto de Lei n.º 015/09, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 25.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município". Está em discussão o Projeto. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado em 1^º discussão. Em 1^a discussão e votação o Projeto de Lei n.º 016/09, que, Súmula: "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 262,25, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município". Está em discussão o Projeto. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado em 1^º votação. Em 1^a discussão e votação o Projeto de Lei n.º 019/09, que, Súmula: "Altera o art. 1º da Lei n.º 091/1998". Esse projeto visa a alteração de um Conselho Municipal de Meio Ambiente e inclui na formação desse novo Conselho um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante do Poder Legislativo de Pontal do Paraná e um representante da Sanepar; isso é um convênio que o município está fazendo com a Sanepar e à necessidade de fazer essa alteração para efetivação do convênio. Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado em 1^º votação. Em 1^a discussão e votação o Projeto de Lei n.º 022/09, que, Súmula: "Dispõe sobre a cessão de servidores municipais ao Poder Legislativo local". Está em discussão. Vereador Aramis: Presidente, uma palavra. Por falta de conhecimento desse processo desse vereador, eu peço vista o processo como analise melhor pra eu poder dar o meu voto. Presidente: Vista concedida vereador. Em 1^a discussão e votação o Projeto de Lei n.º 023/09, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 544.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município". Esse projeto, esse valor de R\$ 544.500,00 é uma mudança no orçamento para que o município possa contratar médicos diretamente, com o profissional e não com empresas terceirizadas. Então a Câmara aprovando, vai autorizar o município para contratação de médicos diretamente com os profissionais. Está em discussão. Vereador Oséias: Senhor Presidente, mas no orçamento do ano, quando é votado, já não tem que ser previsto esse tipo de verba? Porque até agora chegou nesta Casa, a maioria dos projetos é de verba adicional ou de mudança de destino. Presidente: É, esse acumulo de alterações no orçamento, há sinais evidentes de um orçamento mal elaborado, nós estamos hoje em março, já temos aí quase 20 mensagens, várias mensagens alterando o orçamento. Os sinais são esses, de um orçamento mal elaborado e aí precisa da Câmara ficar remendando. Vereador Oséias: e os 35% que o prefeito pode remanejar que está



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

pode remanejar que está incluso no orçamento? Presidente: Pois é vereador, ele pode ir utilizando, fica o registro. Continua em discussão. Vereadora Laura: Eu gostaria de defender esse remanejamento, em função das informações que nós tivemos na última reunião com a presença do Senhor Diretor de Saúde. Nós vimos que a última tentativa de fazer uma contratação via empresa não surtiu um efeito positivo. Eu não sei qual é a experiência que se tem, não tenho assim tanto conhecimento, mas eu acho que vale a pena fazer uma tentativa de uma outra maneira. A insatisfação da comunidade em relação aos atendimentos dos profissionais fornecidos por está empresa contratada é muito grande. Então, eu acho que vale a pena a gente fazer uma tentativa nesse aspecto. Vereador Oséias: Senhora vereadora, o que eu quis falar não foi de ser o remanejamento dessa verba, inclusive pelo médico, eu acredito que dentro de orçamento já devia estar previsto isso aí, pela quantidade de projetos de lei de verbas adicionais que mandaram pra está Casa em três meses. Continua em discussão. Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado em 1º votação. Por determinação do artigo 186 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta casa de Leis, consta em pauta da ordem do dia, das sessões do dia 24/03 e 31/03/09 o Projeto de Lei n.º 018/09 que: Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA do Município de Pontal do Paraná para o período de 2010 á 2013, para recebimento de emendas dos senhores vereadores. Os senhores vereadores atendem pelo fato que nós teremos duas sessões ordinárias, para apresentação de emendas para o PPA. Antes de encerrarmos a presente sessão gostaria de agradecer a presença de todos e já de antemão convidá-los pra participarem das próximas sessões. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão marcando a próxima para o dia 31 de março de 2009 as 19h00min. Obrigado a todos e vamos com Deus. Para constar, eu Bruna Rebuli, Secretária designada lavrei a presente ata. Que lida e devidamente assinada pelo Presidente e primeiro e segundo secretários.

NELSON LORENÇONE

PRESIDENTE

OSNI ALVES DE ABREU
1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º012/09

Pontal do Paraná, 09 de março de 2009.

Ilmo. Sr.

Valdevino Simões Périco

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal está Comissão apresente o parecer competente para o devido trâmite processual.

- Mensagem 012/09 do Projeto de Lei n.º 014/09
- Mensagem 014/09 do Projeto de Lei n.º 015/09
- Mensagem n.º 015/09 do Projeto de Lei n.º 016/09
- Mensagem n.º 016/09 do Projeto de Lei n.º 017/09
- Mensagem n.º 017/09 do Projeto de Lei n.º 019/09
- Projeto de Lei n.º 020/09

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

RECEBIDO

EM 16/3/2009
10h30min

Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N. 014/09

Trata-se de proposição, apresentada pelo Poder Executivo Municipal, cuja Súmula é a seguinte:

“ALTERA AS LEIS NÚMEROS 568 E 569, AMBAS DE 04 DE JANEIRO DE 2005.”.

Em exame preliminar, à luz do que determina o artigo 114, do Regimento Interno, tem-se que a matéria é admissível, vez que não possui nenhum vício, inconstitucionalidade ou afronta à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Eventual afronta que pudesse haver, em face do Regimento Interno, é sanada por esta d. Comissão mediante a juntada, em anexo, das leis municipais que se pretende alterar.

Trata-se, por fim, de proposição que visa adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal mediante a inclusão da Diretoria Antidrogas, revelando-se, pois, salutar e conveniente ao interesse público o presente projeto de lei.

Diante disso, tendo em vista que o presente projeto de lei se encontra revestido de plena constitucionalidade, opinamos pelo seu prosseguimento e regular tramitação.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 16 de março de 2009.

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO
RELATOR

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

ARAMIS MEREB CALIXTO
MEMBRO





LEI 568/05

Alterada pela Lei Municipal nº 754, de 16-7-2007.

Súmula: Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º. Fica aprovada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, de conformidade com o teor desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei cria órgãos, tais como, Gabinete do Poder Executivo, Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Diretorias Gerais, Departamentos, Assessoria, Administrações Regionais e outros mencionados em seu texto.

Parágrafo único. A implantação e o funcionamento dos órgãos criados, dar-se-á de acordo com as necessidades, prioridades e conveniências da Administração Municipal, respeitada a disponibilidade de recursos para tanto.

Art. 3º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Poder Executivo;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Governo;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - Procuradoria Geral do Município;
- VII - Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
- XI - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- XII - Secretaria Municipal de Recursos Naturais;
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde;



XIV – Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

- *Inciso XIV acrescentado pela Lei Municipal nº 754, de 16-7-2007.*

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Administração
- III - Departamento de Recursos Humanos;
- IV - Departamento de Compras;
- V - Departamento de Informática.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Cadastro e Tributação;
- III - Departamento de Contabilidade;
- IV - Departamento de Controle Financeiro

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Governo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Comunicação;
- *Inciso II com redação dada pela Lei Municipal nº 754, de 16-7-2007.*
- III - Departamento de Relações Intergovernamentais e Legislativas;
- IV - Departamento de Apoio Técnico.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Estudos e Projetos;
- III - Departamento de Coordenação e Controle.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento da Consultoria Jurídica;
- III - Departamento de Execução Fiscal;
- *Inciso III com redação dada pela Lei Municipal nº 754, de 16-7-2007.*
- IV - Departamento de Convênios e Contratos.
- *Inciso IV com redação dada pela Lei Municipal nº 754, de 16-7-2007.*



Art. 9º. A Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Ação Social e Relações Comunitárias;
- III - Departamento de Relações do Trabalho;
- IV - Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento do Turismo;
- III - Departamento da Cultura;
- IV - Departamento do Esporte;
- V - Departamento da Indústria e Comércio

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Ensino Infantil;
- III - Departamento de Ensino Fundamental;
- IV - Departamento de Ensino Especial;
- V - Departamento de Inovações Tecnológicas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Habitação;
- III - Departamento de Assuntos Fundiários.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Urbanismo;
- III - Departamento de Transporte e Serviços Viários;
- IV - Departamento de Obras e Saneamento;
- V - Manutenção e Serviços Públicos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Recursos Naturais é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento do Meio Ambiente;
- III - Departamento de Agricultura;
- IV - Departamento da Pesca.



Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Assistência à Saúde;
- III - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- IV - Departamento de Ações Complementares de Assistência à Saúde.

Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- *Artigo acrescentado pela Lei Municipal nº 754, de 16-7-2007.*

- I – Diretoria Geral;
- II – Departamento de Orientação, Assistência e Defesa Jurídica dos Necessitados;
- III – Departamento de Ouvidoria e de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A implantação e o funcionamento dos órgãos criados pelo *caput* deste artigo dar-se-ão de acordo com as necessidades, prioridades e conveniências da Administração Municipal, respeitada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para tanto.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Para completar a estrutura organizacional necessária ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, além da implantação dos órgãos criados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a, por decreto:

- I - Criar e a implantar, com subordinação direta ao Gabinete do Poder Executivo, um órgão de Assessoria e até cinco órgãos de Administração Regional;
- II - Criar e a implantar as unidades administrativas de nível inferior a departamento;
- III - Regulamentar os Conselhos Municipais e os Fundos Municipais;
- IV - Constituir Comissões Municipais.

Art. 17. Os programas de trabalho preconizados pelo Plano Plurianual de Aplicações, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os constantes da proposta orçamentária de 2005, previstos para os órgãos da estrutura organizacional, respeitadas as competências, as atribuições e as tipicidades, serão considerados, revistos e repassados aos órgãos criados por esta Lei.

Art. 18. Os Órgãos Colegiados e os Órgãos de colaboração com os governos estadual e federal, dada à natureza consultiva e deliberativa, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo e funcionarão, segundo o estabelecido pelas leis específicas que lhes deram origem.

Art. 19. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, por decreto, regulamentará a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive as atribuições de seus dirigentes.



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná
G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, ficando revogadas especificamente as Leis sob os nºs 284/01, 404/02, 446/03, 491 e 523/04 e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 04 de janeiro de 2005.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

FERNANDA LORENZET
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8

GABINETE DO PREFEITO

LEI 569/05

Alterada pela Lei Promulgada nº 014, de 23-3-2006

Alterada pela Lei Municipal nº 658, de 12-6-2006

Alterada pela Lei Municipal nº 754, de 16-7-2007.

Súmula: Dispõe sobre o quadro de cargos comissionados, a gratificação de função do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei trata do Quadro de Cargos Comissionados e das Funções de confiança, criando os Cargos em Comissão e a Gratificação de Função, para permitir a direção, o assessoramento e a chefia dos órgãos e unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Quadro de Cargos Comissionados: conjunto de cargos em comissão destinados às funções de direção, de assessoramento e de chefia dos órgãos e unidades administrativas da estrutura organizacional.

II – Cargo em Comissão: cargo, criado por lei, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração mensal a título de salário, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

III – Gratificação de Função: remuneração concedida ao servidor público municipal, ocupante de cargo do Quadro Permanente, designado para exercer cargo de direção ou cargo de chefia dos órgãos e unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Secretário Municipal	SM	12	R\$ 3.500,00



"Art. 8º. Respeitada a hierarquia e as atribuições específicas das unidades administrativas que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná, a designação de servidores públicos municipais do Quadro Permanente para as funções de direção e de chefia, será efetuada por Portaria do Prefeito Municipal."

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, a título de salário, veda a cumulatividade de valores referentes a qualquer outro benefício concedido aos servidores municipais do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 10. A gratificação de função, por ser temporária e inerente ao exercício da função, não se incorpora ao vencimento básico e nem sobre ela incidirão quaisquer outras vantagens acessórias.

Art. 11. A gratificação de função, por representar remuneração, embora de caráter temporário, por força da legislação federal específica, terá seu valor também considerado para fins de cálculo da contribuição da seguridade social.

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão previstos na legislação em vigor, as funções gratificadas anteriormente estabelecidas e os seus critérios de cálculo e pagamento, serão extintos em 31 de dezembro de 2004.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, ficando revogadas especificamente as Leis sob os nºs 284/01, 404/02, 446/03, 491 e 523/04 e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 04 de janeiro de 2005.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

FERNANDA LORENZET
Procuradora Jurídica